

A prática do feminicídio no espaço doméstico: punição masculina à resistência das mulheres ao Poder Patriarcal

Femicide practice in the domestic space: male punishment for women's resistance to Patriarchal Power

Ângela Paula Nunes Ferreira¹
Universidade Federal da Paraíba – UFPB
paulanunesf@hotmail.com

Regina Baracuh²
Universidade Federal da Paraíba – UFPB
mrbl@academico.ufpb.br

RESUMO: Neste artigo, propomo-nos analisar de que modo a prática do feminicídio no espaço doméstico se constitui como punição à resistência das mulheres aos modos de sujeição ao poder patriarcal em relações íntimas de afeto. Nosso *corpus* foi selecionado no arquivo discursivo que trata da violência contra a mulher no Brasil no período de 2006-2016. A partir do acervo composto por 4.034 notícias publicadas no site de notícias G1, foram escolhidas cinco que compõem uma série discursiva caracterizada por uma regularidade: a prática de feminicídio como suplício que impõe castigos e morte cruel contra a mulher acusada de desobediência ao descumprir o pacto de aliança e tentar desfazer o vínculo afetivo, perpetrado pelo marido/namorado/companheiro. Quanto à metodologia, utilizamos uma abordagem descritivo-interpretativa associada ao método arqueogenealógico foucaultiano. Além disso, empregamos como aporte teórico a História das Mulheres no Brasil (DEL PRIORE, 2010; D'INCAO, 2010; PINSKY, 2010) e os Estudos da Violência de gênero (SEGATO, 2016; SAFIOTTI, 2015; ELUF, 2010). Como resultados, verificamos o conformismo e os consentimentos social e institucional em relação a práticas masculinas tóxicas, sustentadas por uma formação discursiva machista, patriarcal, misógina que naturaliza a violência doméstica contra mulheres, objetivando-as como contraventoras do código moral e lhes impondo a morte como punição à desobediência feminina.

¹ Doutora em Linguística, área de concentração: Linguística e práticas sociais, linha de pesquisa: Discurso e sociedade, pela Universidade Federal da Paraíba (2022). Mestra em Letras pela Universidade Federal da Paraíba (2013). Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2006). Graduada em Letras-Língua Portuguesa pela Universidade Federal de Campina Grande (2008). Graduada em Letras-Língua Espanhola pela Universidade Estadual da Paraíba (2017). Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Estadual da Paraíba (2011). Especialista em Ciências Penais pela Faculdade Anhanguera (2008). É membro do GT Estudos Discursivos Foucaultianos da ANPOLL e do Grupo de Pesquisa interinstitucional CIDADI – Círculo de Discussões em Análise do Discurso (UFPB /CNPQ).

² Doutora em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista, campus de Araraquara- SP (2004). É Professora Associada Nível IV da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), onde está vinculada ao Departamento de Língua Portuguesa e Linguística (DLPL) e é membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING). Também participa como membro efetivo do GT Estudos Discursivos Foucaultianos da ANPOLL e coordena o Grupo de Pesquisa interinstitucional CIDADI – Círculo de Discussões em Análise do Discurso (UFPB /CNPQ), que reúne professores-pesquisadores de várias universidades do Nordeste (UFCEG, UEPB, UFERSA, UERN, UFMA, UEFS). Recentemente, em 2023, concluiu o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Uberlândia sob a supervisão do Prof. Dr. Cleudemar Alves Fernandes.

Palavras-chave: Estudos Discursivos foucaultianos; Femicídio; Relações de poder; Desobediência/punição.

ABSTRACT: In this article, we propose to analyze how the practice of femicide in the domestic space constitutes a punishment for women's resistance to the modes of subjection to patriarchal power in intimate relationships of affection. Our corpus was selected from the discursive archive that deals with violence against women in Brazil in the period 2006-2016. From the collection composed of 4,034 news published on the G1 news site, five were chosen that make up a discursive series characterized by regularity: the practice of femicide as an ordeal that imposes punishment and cruel death against the woman accused of disobedience by breaking the pact of alliance and try to undo the affective bond, perpetrated by the husband/boyfriend/partner. As for the methodology, we used a descriptive-interpretive approach associated with the Foucauldian archeogenological method. In addition, we use as theoretical support the History of Women in Brazil (DEL PRIORE, 2010; D'INCAO, 2010; PINSKY, 2010) and the Studies of Gender Violence (SEGATO, 2016; SAFIOTTI, 2015; ELUF, 2010). As a result, we verified conformism and social and institutional consent in relation to toxic male practices, supported by a macho, patriarchal, misogynistic discursive formation that naturalizes domestic violence against women, objectifying them as violators of the moral code and imposing death on them. as punishment for female disobedience.

Keywords: Foucauldian Discursive Studies; Femicide; Power relations; Disobedience/punishment.

Introdução

Os estudos realizados em diversas áreas do conhecimento sobre a problemática da violência de gênero buscam responder a uma urgência histórica de refletir e enfrentar essa modalidade de violência, naturalizada por discursos misóginos, que de forma crescente atingem a vida e a dignidade das mulheres brasileiras.

Em 09 de março de 2015, foi promulgada a Lei 13.104, que acrescentou a qualificadora Feminicídio ao crime de Homicídio. De acordo com esta Lei, configura-se a qualificadora “quando o homicídio é cometido contra a mulher por razões do sexo feminino”. (artigo 121, §2º, VI do CP). No inciso §2º-A, o legislador considerou “razões de condição de sexo feminino” quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Assim, o homicídio cometido contra uma mulher configura feminicídio nessas hipóteses.

Dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), que teve como fonte os boletins de ocorrência das Polícias Cíveis das vinte e sete Unidades da Federação, contabilizam 1.319 mulheres vítimas de feminicídio no país durante o ano de 2021.³ Entre os meses de março de 2020 a dezembro de 2021, ocorreram 2.451 feminicídios no país. Durante o ano de 2021, a cada sete horas, uma mulher foi vítima de feminicídio no Brasil, com uma taxa de 1,22 mortes a cada 100 mil mulheres.

Diante de tais mortes, é comum que a sociedade indague: quais as razões para os homens matarem tanto as mulheres? Emoção incontrolável diante de um ato injusto da vítima? Crime de paixão? Defesa da honra ou um crime de ódio contra aquelas consideradas por muitos inferiores?

Neste artigo, a proposta é analisar de que modo a prática do feminicídio se constitui uma punição à resistência das mulheres aos modos de sujeição ao Poder Patriarcal em relações íntimas de afeto no espaço doméstico. Defendemos, portanto, que o feminicídio se configura um crime de ódio, em razão da não aceitação da igualdade de gêneros e do direito das mulheres de livremente decidirem quando um relacionamento deve ser levado a termo.

Em 03 de agosto de 2016, o Portal de Notícias da Globo G1 publicou um dossiê, reunindo mais de 4 mil notícias de violência contra a mulher publicadas em dez anos, apontando para a produtividade do tema e dando visibilidade às práticas violentas contra as mulheres, sobretudo em relações íntimas de afeto no nosso país.

³ Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-contramulheres-em-2021/. Acesso em: 16 jun. 2022.

Neste artigo, o *corpus* para análise foi constituído no arquivo discursivo que trata da violência contra a mulher no Brasil e mais especificamente, o que trata da morte de mulheres por seus (ex) companheiros no espaço doméstico durante o período que compreende os anos de 2006 até 2016. A partir deste acervo, foram selecionadas cinco notícias que compõem uma série discursiva pela regularidade, a saber: a prática de feminicídio como suplício que impõe castigos e morte cruel contra a mulher acusada de desobediência ao descumprir o pacto de aliança e tentar desfazer o vínculo afetivo, perpetrado pelo marido/namorado/companheiro da vítima. Quanto à metodologia, adotamos uma abordagem descritivo-interpretativa associada ao método arqueogenealógico foucaultiano.

No tópico seguinte, discutiremos sobre a família patriarcal como instituição de sequestro. Num segundo tópico, destacaremos o lar como espaço de disciplina, vigilância e punição dos corpos femininos. Por fim, apresentaremos o Poder Patriarcal e o exercício soberano de vida e morte sobre as mulheres e a morte como punição às desobedientes.

A família patriarcal como instituição de sequestro

No curso *A Sociedade Punitiva*, após análise geral do poder, Foucault aborda especificamente o poder disciplinar, através da normalização, do hábito e da disciplina. Para tanto, apresenta uma comparação do poder-soberania no século XVIII com o poder-normalização no século XIX.

Foucault (2018, p.215) afirma que “vivemos numa sociedade de poder disciplinar, ou seja, dotada de aparatos cuja forma é a sequestração que tem como finalidade a constituição de uma força de trabalho e como instrumento a aquisição de disciplinas e hábitos”, ou seja, a sequestração é um aparato do poder disciplinar que fabrica a norma e produz os normais.

O aparato de sequestração fixa os indivíduos, formando hábitos por meio de um conjunto de coerções e punições, aprendizados e castigos, além de ter como função permanente a normatização:

No século XIX, aquilo por cujo intermédio o poder se efetua já não é a forma solene, visível e ritual da soberania, e sim o hábito imposto a alguns, ou a todos, mas para que, de início e fundamentalmente, alguns se curvem obrigatoriamente a ele. Nessas condições o poder pode abandonar toda aquela suntuosidade dos rituais visíveis, todas as suas roupagens e todas as suas marcas. **Assumirá a forma insidiosa, cotidiana e habitual da norma** (FOUCAULT, 2018, p. 217, grifo nosso).

Um tipo de discurso que descreverá, analisará e fundamentará a norma e a tornará prescritível, persuasiva, forma-se na medida em que o poder deixa de se manifestar por meio da violência de seu cerimonial e passa a se exercer através da normatização, do hábito e da disciplina.

Foucault (2003, p. 115) destaca que, no século XIX, aparece “uma rede institucional de sequestro” que é intraestatal, no interior da qual a nossa existência se encontra aprisionada. Ele salienta que “o que é novo, o que é interessante é que, no fundo, o Estado e o que não é estatal vêm confundir-se, entrecruzar-se no interior destas instituições”. Além de controlar o tempo dos indivíduos e os seus corpos, estas instituições são todas especializadas - as fábricas feitas para produzir, os hospitais, psiquiátricos ou não, para curar, as escolas para ensinar, as prisões para punir. O funcionamento delas implica uma disciplina geral da existência que ultrapassa amplamente as suas finalidades aparentemente precisas.

Outrossim, tais instituições criam um novo e curioso tipo de poder. “Há, por um lado, em um certo número de casos, um poder econômico [...]. Mas, por outro lado, em todas essas instituições, há um poder não somente econômico, mas também político” (FOUCAULT, 2003, p. 120). Aos dirigentes, atribui-se o direito de ordenar, regulamentar, tomar medidas, expulsar indivíduos e aceitar outros, etc.

Não somente possuem um poder econômico e político, mas também um poder judiciário, pois as instituições de sequestro têm o direito de punir. Nesse sentido, para Foucault (2003, p. 120), “Este micro-poder que funciona no interior destas instituições é ao mesmo tempo um poder judiciário”. Trata-se assim de um poder, através do qual as existências são colocadas sob observação de um “micro-tribunal que vai puni-los segundo seu comportamento”.

Há, ainda, uma quarta característica do poder, a epistemológica, a partir da qual é possível extrair um saber sobre os indivíduos submetidos ao olhar e controlados por diferentes poderes. Na entrevista *Sobre a História da Sexualidade*, Foucault (2010, p. 247) afirma que “tudo que, em uma sociedade funciona como sistema de coerção, sem ser um enunciado, ou seja, todo o social não discursivo é a instituição”. Entendemos que a família patriarcal funciona socialmente como uma instituição de sequestro, em que o poder se exerce de maneira mais velada, através de hábitos e práticas discursivas e não-discursivas.

O autor em questão afirma que na Época Clássica, o corpo é descoberto como objeto e alvo do poder. Deste modo, o corpo recebe grande atenção, a partir de sua manipulação e treino em busca de um invólucro que se analisa e se manipula. Assim, nas palavras de

Foucault (2014, p. 134): “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”.

As disciplinas buscam a fabricação de corpos dóceis, de modo a torná-los mais obedientes e úteis, submissos e exercitados. E para que essa disciplinarização dos corpos aconteça alguns recursos são criados e utilizados para um “bom adestramento”, tais como a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame.

Há um olhar hierárquico que age como “um microscópio do comportamento” a partir do qual há uma observação, registro e treino dos corpos. Nessa linha de pensamento, “O poder disciplinar, graças a ela, torna-se um sistema ‘integrado’, ligado do interior à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido” (FOUCAULT, 2014, p. 173).

Além disso, o poder disciplinar apresenta uma maneira específica de punir. A sanção normalizadora objetiva reduzir os desvios, buscando a correção, uma vez que os aparelhos disciplinares, hierarquizam, numa relação mútua, os ‘bons’ e os ‘maus’ indivíduos” (FOUCAULT, 2014, p. 178).

O exame reparte e classifica a partir da combinação da vigilância hierárquica e da sanção normalizadora e “está nos centros dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber” (FOUCAULT, 2014, p. 188).

O lar como espaço de disciplina, vigilância e punição dos corpos femininos

Na ordem patriarcal brasileira, por volta da segunda metade do século XX, era comum que nos conselhos de uma mãe para a filha, em revistas como *Jornal das Moças*, *Querida*, *Vida doméstica*, *Você*, nas seções para mulher de ‘O Cruzeiro’, nos romances literários, nos sermões de um padre, e até mesmo nas decisões de um juiz ou ainda na legislação, existirem orientações no sentido de que as mulheres nasciam para serem donas de casa, esposas e mães e que “a felicidade conjugal dependa fundamentalmente dos esforços femininos para manter a família unida e o marido satisfeito” (PINKSY, 2010, p. 608).

Assim, o tão sonhado “doce lar”, almejado pelas mulheres da época, tratava-se de uma utopia, que no cotidiano representava uma vida limitada, cheia de renúncias da mulher em prol da constituição de um lar feliz para o marido e os filhos, além da abdicação feminina a qualquer tipo de anseio pessoal:

na família-modelo dessa época, os homens tinham autoridade e poder sobre as mulheres e eram responsáveis pelo sustento da esposa e dos filhos. A mulher ideal era definida a partir dos papéis femininos tradicionais- ocupações domésticas e o cuidado dos filhos e do marido – e das características próprias da feminilidade, como instinto materno, pureza, resignação e doçura. Na prática, a moralidade favoreceu as experiências sexuais masculinas enquanto procurava restringir a sexualidade feminina aos parâmetros do casamento convencional (PINKSY, 2010, p. 609).

Em *História da Sexualidade I – a vontade de saber*, Foucault (2017a) apresenta o dispositivo da aliança, para em seguida diferenciá-lo do dispositivo da sexualidade. Segundo o autor, até o final do século XVIII, as práticas sexuais foram regidas por três grandes códigos explícitos, quais sejam, o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil. Todos eles definiam o lícito e o ilícito e estavam centrados nas relações matrimoniais, deveres, desempenhos e as violências que lhe acompanham. No que diz respeito ao casamento, foco de grandes constrições, destacam-se os pecados graves da prática do adultério e da infidelidade.

Entre os séculos XVIII e XIX, a explosão discursiva sobre as relações conjugais, fez com que a aliança legítima (casamento civil) tivesse direito à maior descrição, tendendo a funcionar como uma norma mais rigorosa talvez, porém mais silenciosa (FOUCAULT, 2017a).

Na sociedade brasileira, desde a infância, tradicionalmente, as meninas eram educadas para o casamento e a maternidade, a partir de um modelo de “dona de casa exemplar”. As mulheres solteiras eram divididas em “moça de família” ou “moça leviana”. As de família eram as que tinham uma conduta moral adequada, se mantinham virgens até o casamento, respeitavam a autoridade paterna. Para tanto, fazia-se necessária uma educação moral rígida e a vigilância sobre elas. Para estas moças, “a moral dominante garantia o respeito social, a possibilidade de um casamento-modelo e de uma vida de rainha do lar- tudo o que seria negado às levianas” (PINKSY, 2010, p. 610).

Uma das teses mais exitosas para os réus, nos casos de morte de mulheres, a legítima defesa da honra, baseia-se na conduta moral, e prioritariamente no comportamento sexual desviante da vítima com a infidelidade conjugal. Nessas circunstâncias, na concepção de Perrot (2005, p. 447), “Toda mulher em liberdade é um perigo e, ao mesmo tempo, está em perigo, um legitimando o outro. Se algo de mau lhe acontece, ela está recebendo apenas aquilo que merece”.

Para Foucault (2004a, 2004b), a moral, no sentido amplo, comporta dois aspectos: i) o dos códigos do comportamento e ii) o das formas de subjetivação. Em seu primeiro aspecto, os códigos dizem respeito às regras de comportamento, leis e doutrinas religiosas impostas

por uma sociedade. Aqueles que resistem a esse código moral, não se comportando de acordo com os seus ditames, de algum modo, serão punidos.

Por outro lado, Foucault (2017b, p. 32) defende que “por ‘moral entende-se igualmente o comportamento real dos indivíduos em relação aos valores e regras que lhes são propostos”. Diante de um código moral, há aqueles que obedecem e há aqueles que resistem as prescrições.

As moças levianas, oferecidas, permissivas, namoradeiras, que usassem roupas ousadas, que saísse com muitos rapazes diferentes, seriam castigadas com o afastamento das moças de família, não seriam respeitadas pelos rapazes e corriam o risco de não conseguirem um bom casamento. O Código Civil vigente à época estabelecia inclusive a possibilidade de anulação do casamento, caso descobrissem que a mulher não era mais virgem.

A virgindade era vista como um selo de garantia de honra e pureza feminina. O valor atribuído a essas qualidades favorecia o controle social sobre a sexualidade das mulheres privilegiando, assim, uma situação de hegemonia do poder masculino nas relações estabelecidas entre homens e mulheres (PINKSY, 2010, p.614).

As revistas femininas enfatizavam a repressão aos comportamentos considerados proibidos, alertando às jovens sobre as punições sociais advindas de condutas desviantes. Nessa linha de raciocínio, afirma Pinsky que

O código da moralidade era de domínio geral e praticamente todos se sentiam aptos a julgar os comportamentos de uma jovem: os pais, os vizinhos, os amigos e amigas, os educadores, os jornalistas [...]. A moralidade defendia a boa família, ou melhor, o modelo dominante de família (2010, p. 613).

Para as mulheres, em especial as casadas, era reservado o espaço doméstico. A tentativa das mulheres de ocupar espaços públicos através do estudo e do trabalho era vista de forma negativa, pois havia o risco do negligenciamento dos trabalhos domésticos, do cuidado com o marido e os filhos. Além disso, estas poderiam tornar-se insubordinadas (PINSKY, 2010).

Assim, às mulheres estava reservado o espaço privado, as atividades domésticas, o cuidado com os filhos e com a organização do lar. A elas eram negados o estudo e o trabalho, além de qualquer outra atividade que ultrapassasse os limites da casa. Inclusive nas igrejas, as mulheres deveriam se apresentar de forma bastante recatada, de modo a não chamar atenção:

Das mulheres, a sociedade patriarcal tirava-lhes tudo, inclusive a memória de sua existência. O que restava então às mulheres na busca pela felicidade? Restava a muitas delas 'amar seu marido e ser amada por ele' (A Mensageira, 1897). Mas que tipo de amor encontravam essas mulheres? A sociedade que a elas forçava o espaço privado e o silêncio, ao homem dava toda a liberdade de ir e vir com quem bem entendesse, a liberdade de decidir o que era certo ou errado, a liberdade de escolher, o direito de trabalhar (TAVARES, 2012, p. 64).

Tavares (2012) destaca que ainda na metade do século XX, as revistas femininas estavam a serviço do controle e disciplina das mulheres. “As revistas femininas dessa época procuravam mais educar, controlar do que informar, desafiar” (TAVARES, 2012, p. 65).

Para exemplificar, a pesquisadora destaca os seguintes enunciados: “1) O lugar de mulher é no lar. (Revista Querida, 1955). O noivado longo é um perigo, mas nunca sugira o matrimônio. ELE é quem decide sempre! (Revista Querida, 1953)” (TAVARES, 2012, p. 65). Nos enunciados, se destaca o espaço doméstico como aquele reservado às mulheres e o poder de decisão masculino em uma clara menção ao domínio masculino e a submissão feminina, inclusive nos aspectos morais.

A honra do pai de família dependia da reputação das suas filhas e sua esposa. As mulheres casadas, além das habilidades nas tarefas do lar como cozinhar, lavar, passar, limpar a casa, cuidar dos filhos, também deveriam ser submissas aos esposos e resignadas diante de toda contrariedade, inclusive diante de um caso extraconjugal do marido. “A sociedade conjugal pressupunha uma hierarquia, respaldada pela legislação, em que o marido era o chefe, detentor de poder sobre a esposa e os filhos, a quem cabiam as decisões supremas, a última palavra” (PINKSY, 2010, p. 626). A condição de casada exigia uma conduta irrepreensível da mulher, sob pena de macular a honra do marido. Todas essas práticas constituem o Dispositivo de Aliança.

Conforme descreve Foucault (2017a, p. 44) sobre este dispositivo:

sob o libertino, o perverso. Deliberadamente, fere a lei, ao mesmo tempo algo como uma natureza desviada arrebatá-lo para longe de qualquer natureza, sua morte é o momento em que o retorno sobrenatural da ofensa e da vindita entrecruzam-se com a fuga para o antinatural.

D’Incao (2010) destaca que o modelo de família burguesa reforçou a relevância do amor familiar e cuidado com marido e filhos, reservando para as mulheres atividades no interior do espaço doméstico. Além do papel social da mulher como responsável pelas tarefas domésticas e cuidado com os demais membros da família, também cabia a mulher “adotar regras castas no encontro sexual com o marido, vigiar a castidade das filhas, constituir uma

descendência saudável e cuidar do comportamento da prole” (D’INCAO, 2010, p.230), ou seja, uma série de procedimentos voltados à sequestração do tempo e dos corpos femininos.

No momento em que as mulheres fogem à disciplina, desobedecem a ordem patriarcal, ao modelo estabelecido de mulher, esposa, mãe, as punições que lhe são impostas se constituem um verdadeiro poder soberano, seja pela violência ou pela segregação.

O Poder Patriarcal e o exercício soberano de vida e morte sobre as mulheres

A Constituição Federal brasileira de 1988 instituiu que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (CF, artigo 5º, I) e que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (artigo 226, §5º). Em 2002, o Código Civil substituiu o termo “pátrio poder” por “poder familiar” exercido não só pelo pai, mas também pela mãe de forma isonômica. No entanto, verificamos que, mesmo com o estabelecimento do poder familiar exercido por homens e mulheres de forma igualitária, imposto pelo Estado brasileiro, na prática, no âmbito da família tradicional brasileira, há um predomínio do exercício do poder patriarcal e inclusive do uso de mecanismos punitivos estranhos ao poder estatal em seu exercício. Foucault (2018) cita o exemplo da família como microinstância de poder que funciona em relação mútua com o Estado, que se apóiam, mas que também se enfrentam.

Até o século XVIII, o poder assumia a forma “visível, solene e ritual da hierarquia e da soberania” (FOUCAULT, 2018, p. 217). O governante realizava suas operações, principalmente suas punições, através de um conjunto de marcas e cerimônias que o designavam como soberano. Neste modelo punitivo, o suplício, a partir do domínio do corpo, do sofrimento físico e da dor, são elementos constitutivos da pena. O suplício é marcado por “longos processos em que a morte é ao mesmo tempo retardada por interrupções calculadas e multiplicadas por uma série de ataques sucessivos” (FOUCAULT, 2014, p. 17).

O Poder Soberano, que tem como um dos privilégios característicos, o direito de vida e morte é oriundo da *patria potestas* latina que “concedia ao pai de família romano o direito de ‘dispor’ da vida de seus filhos e de seus escravos; podia retirar-lhes a vida, já que a tinha ‘dado’” (FOUCAULT, 2017a, p. 145). Já na teoria clássica, o direito de vida e morte se apresenta de modo mais atenuado, pois

entre soberanos e súditos já não se admite que seja exercido em termos absolutos e de modo incondicional, mas apenas nos casos em que o soberano se encontre exposto em sua própria existência: uma espécie de réplica. Acaso é ameaçado por inimigos externos que querem derrubá-lo ou contestar seus direitos? [...] se foi um deles quem se levantou contra ele e infringiu suas leis, então pode exercer um poder direto sobre sua vida: matá-lo **a título de castigo** (FOUCAULT, 2017a, p. 145, grifo nosso).

Assim, o direito de vida e morte condiciona-se à defesa do soberano e a sua sobrevivência, embora, de todo modo, apresente-se como um poder assimétrico. A pena de morte representava “a resposta do soberano a quem atacava sua vontade, sua lei, sua pessoa” (FOUCAULT, 2017a, p. 148).

Sobre as práticas violentas nas relações de gênero no âmbito familiar na ordem patriarcal brasileira, as Ordenações Filipinas, que regulamentavam as relações sociais no Brasil Colônia, determinavam em seu artigo 25 do Livro X, que “toda a mulher, que fizer adultério a seu marido, morra por isso”, garantindo o poder soberano do marido sobre sua esposa.

O Código Criminal Imperial de 1830, em seu artigo 250, que criminalizava o adultério, previa a punição com a pena de prisão com trabalho por um a três anos da mulher casada que cometesse adultério. O crime de adultério também estava previsto no Código Penal de 1940, em seu artigo 240, revogado no ano de 2005 pela Lei nº 11.106.

O Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916 legitimava o pátrio poder. De acordo com o artigo 379, CC/1916: “Os filhos legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores”. Na constância do casamento, de acordo com o artigo 380, Código Civil de 1916, “exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família, e, na falta ou impedimento seu, a mulher”.

O Código Penal Republicano de 1890, em seu artigo 27, §4º, considerava que “não são criminosos os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”. Assim, trazia o homicídio praticado sob um estado de total perturbação dos sentidos e da inteligência como hipótese de exclusão de ilicitude. “Entendia que determinados estados emocionais, como aqueles gerados pela descoberta do adultério da mulher, seriam tão intensos que o marido poderia experimentar uma insanidade momentânea” (ELUF, 2010, p.195). Nestes casos, o autor da morte não teria responsabilidade sobre seus atos e em consequência, também não sofreria condenação. Este excludente de ilicitude permitiu a impunidade de muitos homens que alegaram agir movidos pela paixão.

O Código Penal de 1940, atualmente em vigor, eliminou a referida excludente de ilicitude e apresentou como novidade a categoria de homicídio denominado “privilegiado”. Configura-se o homicídio privilegiado que pode reduzir a pena de um sexto a um terço quando o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima⁴.

Tradicionalmente, nas relações familiares, ao homem cabia o poder sob a mulher e os filhos, inclusive com a legitimação da prática de castigos físicos e até da morte da mulher que cometesse adultério. Na prática, a legítima defesa da honra se constituía como uma punição legitimada pela sociedade para as mulheres que infringiam a ordem patriarcal.

No fim do século XVIII e começo do século XIX, no âmbito da justiça pública, há uma tendência ao “desaparecimento dos suplícios” (FOUCAULT, 2014b, p. 11). Segundo Foucault (2014b, p. 13), “em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo”. Desta forma, o corpo deixa de ser o alvo principal da repressão penal.

Na Justiça brasileira, a Constituição Federal de 1988 assegura aos presos o respeito à integridade física e moral e determina que não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX; de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento e cruéis (artigo 5º, XLVII, CF/1988).

Enquanto no âmbito da Justiça Pública, há uma tendência mundial ao desaparecimento do suplício, no âmbito privado, especialmente nas relações domésticas, no contexto familiar patriarcal, mesmo que não mais legitimado, os homens ainda exercem um poder que, por suas características, o poder assimétrico, os suplícios, o domínio do corpo, a morte como castigo, podemos associar ao Poder Soberano de vida e morte sobre as mulheres.

A socióloga feminista Heleieth Saffioti (2015, p. 47) define patriarcado como “o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens”. Para a autora, o patriarcado, como organização social baseada na desigualdade de gênero, ultrapassa os limites da família, perpassa toda a sociedade e está sempre se transformando:

Se, na Roma antiga, o patriarcado detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não existe, no plano *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc.

⁴ Art. 121, §1º do Código Penal.

O julgamento destes criminosos sofre, é óbvio, a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações – devassa é a mais comum – contra a assassinada. A vítima é transformada rapidamente em réu, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu (SAFFIOTI, 2015, p. 48).

Deste modo, em análise do acervo composto por 4.034 notícias de violência contra a mulher, produzidas pela mídia corporativa, publicadas no site de notícias **G1** de 2006 a 2016⁵, é possível estabelecer uma regularidade discursiva: a prática de feminicídio como suplício que impõe castigos e morte cruel contra a mulher acusada de desobediência ao descumprir o pacto de aliança e tentar desfazer o vínculo afetivo, perpetrado pelo marido/namorado/companheiro da vítima. Vejamos:

Quadro 1 - Manchetes

MANCHETES	Portal de notícias
Suspeito matou e esquartejou mulher para evitar separação, diz polícia	Manchete G1 em 18/01/2016
Mulher tem 95% do corpo queimado pelo ex-marido e morre em Barreiras	Manchete G1 BA 05/05/2016
No AM, ex-marido é suspeito de enforcar mulher após briga, diz polícia	Manchete G1 AM 01/05/2016
Mulher é morta a pedradas por ex que não aceitava separação, diz polícia	Manchete G1PI 01/12/2013
Mulher é assassinada com 70 facadas em Itápolis, SP	Manchete G1 Bauru e Marília 05/05/2014

Fonte: Elaborado pelas autoras.

O corpo da mulher desobediente, a partir de práticas violentas, desaparece nos túmulos, transforma-se no cadáver que silencia e sereniza o corpo, “encerrando em uma clausura [...]” (FOUCAULT, 2013, p.15).

Entendido como “topia implacável” que incomoda, que afronta, que resiste, o corpo feminino é o alvo da destruição e de ataques odiosos por parte daqueles que, inseridos em um sistema patriarcal constituído por enunciados e visibilidades, consideram-se proprietários e mandatários dos corpos e das subjetividades da mulher.

⁵ *G1 reúne mais de 4 mil notícias de violência contra a mulher em 10 anos.* Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/g1-reune-mais-de-4-mil-noticias-de-violencia-contra-mulher-em-10-anos.html>. Acesso em: 30 abr. 2020.

Para as desobedientes, a morte!

Na atualidade, as mídias corporativas e alternativas, sobretudo as digitais, se apresentam como espaço de proliferação de notícias sobre casos de violência contra a mulher. Tais práticas discursivas contribuem para a visibilidade da problemática, compondo o dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher e constituindo regularidades sobre o tema. Embora as mídias corporativas sejam produzidas de forma restrita, nos espaços de convergência digitais, os enunciados produzidos nessas mídias se conectam com as mídias alternativas, nas redes sociais, que reverberam, contestam, comentam os enunciados, como veremos nas próximas seções deste trabalho (JENKINS, 2009).

É a partir destas publicações que a vida e, principalmente a morte destas mulheres infames, vitimadas pela violência doméstica, passam a ter visibilidade ao se tornarem manchete de notícia, por serem mortas pelos seus companheiros no ambiente doméstico.

Em *A vida dos homens infames*, Foucault (1992) analisa as relações entre poder e o discurso a partir das *lettres de cachet*, uma espécie de ordem de prisão real, que geralmente atendia a um pedido vindo do povo. Para escolha do *corpus* da análise, o autor adotou como critérios casos que tratassem de personagens verídicos, existências obscuras e desafortunadas, que tivessem sido contadas de forma breve, que os relatos tenham feito parte da história daquelas existências e que causem efeito que mistura beleza e assombro, vidas infames. Na perspectiva de Foucault (1992, p. 96-97), aquelas pessoas que

pertencessem àqueles milhões de existências que estão destinadas a não deixar rasto; que, nas suas infelicidades, nas suas paixões, naqueles amores e naqueles ódios, houvesse algo de cinzento e de ordinário aos olhos daquilo que habitualmente temos por digno de ser relatado; que, contudo, tenham sido atravessados por um certo ardor, que tenham sido animados por uma violência, uma energia, um excesso na malvadez, na vilania, na baixeza, na obstinação ou no infortúnio, tais que lhes proporcionassem, aos olhos daqueles que os rodeavam, e à medida da sua própria mediocridade, uma espécie medonha ou lamentável grandeza [...]. Para que algo delas chegasse até nós, foi porém necessário que um feixe de luz, ao menos por um instante, as viesse iluminar. Luz essa que lhes vem do exterior. Aquilo que as arranca à noite em que elas poderiam, e talvez devessem sempre, ter ficado, é o encontro com o poder: sem este choque, é indubitável que nenhuma palavra teria ficado para lembrar o seu fugidio trajeto.

Entre os sujeitos infames que chamam a atenção de Foucault, temos o jovem Pierre Rivière que degolou sua mãe, sua irmã e seu irmão. A análise do acontecimento se dá a partir de um dossiê que constava nos *Annales d'hygiène publique et de médecine légale* de 1836

e que trazia um resumo dos fatos e das perícias do caso, incluindo um memorial escrito por Rivière. No manuscrito, ele descreve a vida conjugal dos pais e as razões do crime.

Rivière inicia o memorial de quarenta páginas narrando os infortúnios do seu pai, homem honesto e religioso, decorrentes da sua vida marital, devido a atitudes desrespeitosas da sua mãe. Em um dos trechos do memorial, Rivière afirma que “tinha lido a história romana, e tinha visto que as leis dos romanos davam ao marido direito de vida e morte sobre sua mulher e seus filhos” (FOUCAULT, 2007, p. 97). Como o seu pai não era capaz de reagir às atitudes da sua mãe, que nunca quis cumprir com os deveres de esposa e o fazia ser alvo de chacotas, resolveu agir em seu lugar. Assim, planejou cometer os crimes para libertar o pai, constantemente ofendido, humilhado e importunado pela mulher. A justificativa para matar a mãe e a irmã foi “por estarem de acordo para fazer meu pai sofrer [...]” (FOUCAULT, 2007, p. 98). Desse modo, decidiu que as desobediências da sua genitora lhe custariam a vida dela e dos dois filhos que com ela moravam.

Assim como aconteceu no episódio Rivière naquele tempo-espaço e a partir do modelo de justiça da época, nos casos das inúmeras notícias publicadas narrando episódios de feminicídio, o encontro com o poder se dá quando a violência, muitas vezes recorrente, ocorrida no âmbito doméstico, chega ao seu extremo com a prática do feminicídio, provocando o *jus puniendi*, ou seja, o Direito de Punir do Estado que ocorre quando um crime é praticado.

Como descreve Foucault (1992, p. 90) em sua análise das *lettres de cachet*, essas notícias nos transpassam, nos chocam e “ficamos sem saber se a intensidade que os percorre vem mais do fulgor das palavras ou da violência dos factos de que eles estão repletos”.

Vejamos as sequências discursivas (SD), a partir das notícias extraídas do site G1:

SD 1: Ele matou para que ela não fosse embora, **afirma delegada**. [...] A delegada afirmou que o marido da dona de casa, de 33 anos, teria matado e esquartejado a esposa porque ela queria a separação. [...] **"Ele não quis prestar depoimento, mas, conversando informalmente, disse que viu conversas dela nas redes sociais e ficou descontrolado. Eu não acredito que tenha sido isso.** A gente soube por testemunhas que ela queria se separar, já estava vendo uma casa para morar com a irmã e os filhos. Então, ele matou para que ela não fosse embora. É aquela velha história: 'não é minha, não vai ser de ninguém'", **afirmou a encarregada do caso.**⁶

SD 2: Segundo informações da delegacia da cidade, o autor do crime **jogou álcool e em seguida ateou fogo** na ex-mulher [...]. A vítima foi casada com o agressor durante cerca de 20 anos. Juntos,

⁶ Disponível em <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/01/suspeito-matou-e-esquartejou-mulher-para-evitar-separacao-diz-policia.html>.

o casal teve quatro filhos. Parentes relataram ainda que no tempo em que estiveram casados, **era comum a mulher ser agredida pelo ex-marido quando abordava o assunto da separação.**⁷

SD 3: De acordo com a polícia, ela foi **estrangulada** na residência do ex-marido [...]. A polícia informou ainda que **o suspeito usou um fio elétrico para cometer o estrangulamento.** [...] **O sobrinho [da vítima] disse** ao G1 que eles estavam casados há 6 anos e tinham se separado há cerca de 3 semanas. **"Ele [suspeito] estava desgostoso do relacionamento. Ele deixava exposto nas redes sociais que não estava satisfeito, até que ela resolveu dar um ponto final"**, disse o sobrinho.⁸

SD 4: **Uma mulher foi morta depois de ser agredida com uma série de pedradas na cabeça**, em Piripiri, a 157 km ao Norte de Teresina. **Segundo a delegada [...], o principal suspeito é o seu ex-marido [...]** **que teria cometido o crime porque não aceitava o fim do relacionamento."** **O que houve foi que ela terminou o relacionamento e ele não se conformou.** Por volta das 20h30 desse sábado (30) ele seguiu a menina e começou as agressões. Enquanto ela tentava fugir, ele pegou uma pedra de um quilo e começou a bater no rosto da jovem, que ficou completamente desfigurado", disse.⁹

SD 5: Um crime bárbaro foi registrado neste fim de semana [...] De acordo com a Polícia Civil, um açougueiro, de 45 anos, **matou a ex-mulher com cerca de 70 facadas.** [...] A polícia informou ainda que **os dois estavam separados** há pouco tempo. **O motivo do crime teria sido por ciúmes.**¹⁰

Em 18/01/2016, o marido de uma dona de casa matou e esquartejou a companheira, porque ela queria a separação. Em 05/05/2016, o G1 Bahia publica a morte de uma mulher, após ter tido 95% do corpo queimado pelo ex-marido com quem viveu cerca de 20 anos e teve quatro filhos. Em 01/05/2016, conforme publicação do G1 Amazonas, uma mulher foi estrangulada com um fio elétrico pelo ex-marido, após ir até a residência dele para pegar um casal de filhos. Em 01/12/2013, no Estado do Piauí, uma mulher foi apedrejada até a morte pelo ex-companheiro que não aceitava o fim do relacionamento. Em 05/05/2014, mulher é morta com 70 facadas em São Paulo pelo ex-companheiro com quem estava separada a pouco tempo e a motivação foi ciúmes.

A partir dos enunciados produzidos nessas reportagens, podemos elaborar o seguinte quadro:

⁷ Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/05/mulher-tem-95-do-corpo-queimado-pelo-ex-marido-e-morre-em-barreiras.html>.

⁸ Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/05/no-am-ex-marido-e-suspeito-de-enforcar-mulher-apos-briga-diz-policia.html>.

⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/12/mulher-e-morta-pedradas-por-ex-que-nao-aceitava-fim-do-relacionamento.html>.

¹⁰ Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/bauri-marilia/noticia/2013/05/mulher-e-assassinada-com-70-facadas-em-itapolis-sp.html>.

Quadro 2 - Desobediência e punição

DESOBEDIÊNCIA	PUNIÇÃO
Ela queria a separação	Morta e esquartejada
Abordava o assunto separação	Jogou álcool e em seguida ateou fogo
Ela resolveu dar um ponto final	Foi estrangulada
Terminou o relacionamento	Apedrejada
Por ciúmes...os dois estavam separados	Matou a ex-mulher com cerca de 70 facadas

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Nas sequências discursivas destacadas, verifica-se o discurso do cotidiano, através do depoimento de familiares e amigos, e o discurso institucional, a partir do depoimento de policiais militares ou delegados que, no ritual do procedimento de apuração de crimes, são autoridades responsáveis pela elaboração do inquérito policial e elucidação do fato. Os enunciados retomam um campo de memória de naturalização da violência doméstica.

Dimensão maior da história das relações entre os sexos, a dominação dos homens sobre as mulheres, relação de forças desiguais, expressa-se frequentemente pela violência. O processo de civilização a faz recuar sem aboli-la, tornando-a mais sutil e mais simbólica. Subsistem, entretanto, grandes explosões de uma violência direta e sem dissimulação, sempre pronta a ressurgir, com a tranquila segurança do direito de dispor livremente do corpo do Outro, este corpo que lhe pertence (PERROT, 2005, p. 452).

Nos depoimentos, ao invés de enunciados de indignação diante de crimes grotescos e brutais contra mulheres, deparamo-nos com um conjunto de enunciados que remetem a um conformismo diante de práticas violentas no âmbito doméstico em relações íntimas de afeto, que compõem uma formação discursiva machista e patriarcal. Gros (2018) destaca que o conformismo que leva a uma inércia coletiva se dá porque “cada pessoa alinha seu comportamento ao de todos os outros” (GROS, 2018, p. 93).

Ainda nas sequências discursivas anteriormente citadas, observa-se que o discurso do senso comum naturaliza a violência doméstica, sendo reverberado nos depoimentos de autoridades, delegados, policiais, e da sociedade, parentes, amigos: “ele matou para que ela não fosse embora”, “era comum a mulher ser agredida pelo ex-marido quando abordava o assunto da separação”, “ele deixava exposto nas redes sociais que não estava satisfeito, até que ela resolveu dar um ponto final”, “o que houve foi que ela terminou o relacionamento e ele não se conformou”. Estamos diante de um “conformismo de tradição”, em que segundo

Gros (2018, p. 100), conduzimo-nos como exige o costume, seguimos as regras de utilização”.

Esquartejadas, queimadas, enforcadas, decapitadas, alvejadas, apedrejadas, esses são suplícios a que as mulheres são submetidas na ordem patriarcal brasileira. Nos casos noticiados, verificamos a regularidade das seguintes práticas discursivas: a busca pelo sofrimento e pela destruição do corpo feminino, a reiteração de golpes, o *modus operandi* relativo ao ódio com que é executado o crime e a motivação de punição a alguma desobediência da mulher à ordem patriarcal, destacadamente no que diz respeito ao desejo dela de romper com o relacionamento abusivo. As motivações, apresentadas nas notícias que compõem as sequências discursivas, sustentam-se na tese da legítima defesa da honra e ainda na violenta emoção e no crime passional.

Gros (2018) elenca três fortes motivos que deveriam suscitar a desobediência: o aprofundamento das injustiças sociais, a degradação progressiva do meio ambiente e o processo contemporâneo de criação das riquezas. E assim, apresenta a seguinte indagação: “Por que deixamos a coisa correr, por que nos comportamos como espectadores do desastre?” (GROS, 2018, p. 16). É a partir dessa pergunta que o autor propõe uma estilística da obediência, para que esta inspire o inverso, uma estilística da desobediência.

Ao analisar os motivos para que haja uma opção pela obediência em detrimento da sua negação, Gros (2018, p. 40-41) assevera que o submisso obedece

porque não pode fazer de outro modo, porque para ele é impossível desobedecer: a sanção seria imediata e demasiado pesada. Humilhado, demitido, espancado, excluído, rebaixado. Pagaria um preço alto demais. Arriscado demais. Obedece-se porque o custo da desobediência não é sustentável. No fundo, a única razão para obedecer é a impossibilidade de desobedecer. A submissão baseia-se no arbítrio de uma relação desequilibrada, na injustiça de uma relação hierárquica. [...] Como fazer de outro modo?

No caso da desobediência ao poder patriarcal, em especial a desobediência ao preceito da indissolubilidade do casamento, discursivizado no ritual do casamento, a partir do enunciado “até que a morte os separe” ou “o que Deus uniu o homem não separe”, sustentados por sermões cristãos e pela moral burguesa, observa-se que em muitos casos, como os discursivizados nas notícias acima, a consequência é a morte daquela que desobedece.

Courtine (2013, p.8) propõe uma *História da Virilidade* ao pensar que “o conjunto dos papéis sociais masculinos e femininos se reproduzem a partir de uma hegemonia viril que

aparece como pertencendo à ordem natural e inelutável das coisas”. O autor considera a virilidade como uma virtude necessária à dominação masculina, que envolve força física, potência sexual e coragem moral. No século XIX, esta virilidade está diretamente relacionada com a morte, seja nas guerras, nas batalhas ou nos duelos.

No terceiro volume da coletânea *História da Virilidade*, Courtine (2013, p. 10) aponta uma crise contemporânea da virilidade e destaca que “cada vez mais a virilidade se vê confrontada, no decorrer do século, com a contestação de seu mais antigo privilégio, com o despertar e os progressos da igualdade entre os sexos e com os avanços do feminismo”.

O desejo da mulher em se desfazer do vínculo, a não submissão ao modelo de família patriarcal, a não obediência às ordens do companheiro, em muitos casos, são vistos como uma afronta ao homem. Em decorrência dessas práticas, são tomadas atitudes violentas contra aquelas que desobedecem.

Conforme destaca Courtine (2013, p. 8), “a dominação masculina não surge de um estado de natureza, mas que ela está profundamente inscrita no estado da cultura, da linguagem e das imagens dos comportamentos que estas coisas inspiram e prescrevem”.

Ao longo da história, práticas violentas contra as mulheres vêm sendo uma das formas de resposta masculina a esse novo quadro de igualdade de gêneros, em que se propõe contestação aos tradicionais papéis sexuais impostos às mulheres, a não subjugação feminina.

Em *La guerra contra las mujeres* (2016), a antropóloga Rita Laura Segato alerta que na atualidade, há um retorno conservador do discurso moral como sustentação das atuais políticas antidemocráticas nas Américas, exemplificando com os casos da Argentina (Macri), Brasil (Temer), Colômbia, México e EUA (Trump). Podemos acrescentar a ascensão do bolsonarismo no Brasil com a eleição do atual presidente em 2018.

As manobras recentes do poder nas Américas, a exemplo do Brasil, da Colômbia, do México e dos EUA demonstram, de forma irrefutável, a força de que se reveste o modelo de família patriarcal e suas estratégias, o que é demonstrado através da demonização à ideologia de gênero e a ênfase na defesa do ideal de família como sujeito de direitos. Para a autora, “*lejos de ser residual, minoritaria y marginal, la cuestión de género es la piedra angular y eje de gravedad del edificio de todos los poderes*”¹¹ (SEGATO, 2016, p. 15-16).

No Brasil, a relevância do discurso moral se fez discursivizada por ocasião do *impeachment* da Presidenta Dilma em que os congressistas justificavam o voto favorável à cassação do mandato presidencial “em nome de Deus” e “pelo bem da família”. Por sua vez,

¹¹ Tradução nossa: “longe de ser residual, minoritária e marginal, a questão de gênero é a pedra angular e o eixo de gravidade da construção de todos os poderes”.

o lema governamental do atual Presidente da República, eleito em 2018, declaradamente de extrema direita é “Deus, Pátria, Família”. Há, portanto, um retorno conservador ao discurso moral que se opõe a um modelo de democracia multicultural que inclui um discurso de Direitos Humanos.

Durante a primeira década do século XXI, tivemos avanços significativos com a promulgação de leis asseguradoras dos Direitos das Minorias, como a Lei Maria da Penha, Lei da Homofobia, Lei das cotas etc.

A partir da constatação destes avanços, Segato (2016, p. 16) apresenta a seguinte reflexão: “*Si la década benigna de la ‘democracia multicultural’ no afectaba la máquina capitalista, sino producía nuevas elites y nuevos Por qué ahora se hace necesario abolirla y decretar un nuevo tiempo de moralismo cristiano familista?*”¹².

A autora defende que provavelmente isso se deve ao fato de que se o multiculturalismo não afetou as bases da acumulação capitalista, mas ameaçou o pilar de todo o poder, o patriarcado, relação de gênero baseada na desigualdade que é a estrutura política mais arcaica e permanente da humanidade, fazendo ressurgir um fanatismo militante que parecia haver sumido (SEGATO, 2016, p. 18).

Rancière (2014), em sua obra *O ódio à democracia*, destaca que a palavra democracia surgiu na Grécia Antiga, inicialmente como um insulto criado “por aqueles que viam a ruína de toda ordem legítima no inominável governo da multidão”. Sendo assim, a democracia, desde o surgimento do termo, representa uma crítica ao que seria o governo de todos.

Considerando o âmbito das relações domésticas, esta democracia trouxe graves danos para o poder patriarcal, que tinha o homem como figura central e detentor do poder absoluto sobre filhos e esposa, a quem todos estavam subjugados. Ao se estabelecer direitos iguais entre homens e mulheres na sociedade, estas começaram a não mais aceitar a tradicional subordinação aos homens, que por sua vez, não aceitaram de forma pacífica dividir o poder antes absoluto e inquestionável agora com as mulheres, de forma igualitária.

A Constituição Federal de 1988, lei maior do nosso país, estabelece, em seu artigo 5º, o Direito à Igualdade entre todos os seus cidadãos, sem distinção de qualquer natureza. Esta igualdade, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, traz consigo uma série de inovações em nossa sociedade, dentre elas, a liberação do casamento entre pessoas do mesmo sexo, adoção de crianças por casal homoafetivo, cotas sociais e raciais nas universidades

¹² Tradução nossa: “Se a década benigna da ‘democracia multicultural’ não afetou a máquina capitalista, mas produziu novas elites e novos consumidores? Por que agora é necessário aboli-la e decretar um novo tempo de moralismo cristão familiar?”

públicas com o intuito de desfazer desigualdades históricas no nosso país etc. O inciso I do artigo 5º da CF, de forma explícita, reforça o Direito à igualdade de Direitos e Deveres entre homens e mulheres em nossa sociedade, estabelecendo que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. É comum que nestes casos, setores mais conservadores da sociedade se rebelem contra esses direitos das minorias, deixando transparecer um verdadeiro “ódio à democracia”.

Neste contexto, podemos destacar as reações contrárias a esse princípio da igualdade, principalmente no que diz respeito às relações entre homens e mulheres, especificamente no âmbito doméstico. No âmbito público, a contragosto de muitos, já é comum vermos mulheres presidindo grandes empresas, governando municípios, estados, e o país, representando o povo no congresso nacional, assembleias legislativas e câmaras de vereadores, se destacando como médicas, juízas, engenheiras, pesquisadoras. No entanto, ainda é uma realidade vermos essas mesmas mulheres, no âmbito doméstico, serem vítimas de violências de diversas ordens, psicológica, física, sexual, moral e patrimonial por parte dos seus companheiros.

Geralmente, essas violências têm se sustentado a partir de uma tradição machista e patriarcal e discursos que evidenciam a subjugação das mulheres. Quando a mulher foge destes estereótipos, e resiste a estes lugares de submissão a ela impostos, geralmente são punidas com uma série de violências.

Segundo Rancière (2014, p. 47), “O crime democrático contra a ordem de filiação humana é, em primeiro lugar, o crime político, isto é, simplesmente a organização de uma comunidade humana sem vínculo com o Deus pai”. Na esfera privada, podemos afirmar que o sistema democrático conflita com o poder patriarcal ao estabelecer relações de igualdade entre homens e mulheres, desconstruindo a figura do homem “pastor” que ditava as ordens e era seguido pelas obedientes “ovelhas”, representadas pela mulher e os filhos. A democracia traz consigo a desestruturação das relações de subordinação antes vigentes entre governantes e governados, homem e mulher, cidadão e estrangeiro.

Ao narrar como se deu a imposição de uma democracia no Oriente Médio e suas consequências, a exemplo dos saques de Bagdá, Rancière (2014, p.15) afirma que “a democracia se ergue, mas a desordem ergue-se com ela”.

A democracia traz consigo o aumento de demandas e o declínio da autoridade pré-estabelecida, tornando os antes subjugados, rebeldes à disciplina e aos sacrifícios a eles exigidos. É o que podemos perceber nas relações domésticas, principalmente a partir da década de 70, quando as mulheres passam a exigir um lugar de protagonismo social, não só

no âmbito público, mas também na esfera privada. Muitas mulheres passam a não mais aceitar situações de opressão, de traição, de violência e de inferioridade a que estavam submetidas.

Uma das formas que as mulheres encontraram de resistir a este poder patriarcal foi se divorciando do marido, ou se separando dos companheiros, colocando fim ao relacionamento, o que só foi possível legalmente com a emenda constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, regulamentada pela lei nº 6.515 de 26 de dezembro daquele ano, através do qual o divórcio foi instituído oficialmente no nosso país.

No entanto, esta resistência feminina não foi aceita de forma pacífica por muitos setores sociais, principalmente pelos próprios companheiros, que encontram na violência física a principal punição pelo descumprimento e desobediência por parte das mulheres. A forma mais drástica desta violência se apresenta nos casos de feminicídio.

Considerações finais

Historicamente, as mulheres brasileiras estiveram submetidas a uma série de aparatos de sequestração para a disciplinarização de seus corpos através da vigilância hierárquica, da sanção normalizadora e do exame.

Embora desde a Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro tenha estabelecido que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (CF, artigo 5º, I), nas relações cotidianas, especialmente no âmbito doméstico, ainda é possível verificar práticas de subjugação dos corpos e de subjetividades femininas, sustentadas por um dispositivo patriarcal que, por suas características como o domínio do corpo, os suplícios e a morte como castigo, pode ser associado ao Poder Soberano que estabelece um direito de vida e morte sobre aqueles que estão sob o seu domínio.

Ao longo da história das relações de gênero no Brasil, o Poder Patriarcal legitimou práticas de castigos físicos, incluindo a morte de mulheres contraventoras, a partir do discurso do crime passional em legítima defesa da honra.

Na análise de notícias publicadas no site de notícias G1 de 2006 a 2016, verificamos uma regularidade de práticas masculinas tóxicas contra as mulheres acusadas de descumprirem o pacto de aliança ou outro tipo de submissão. Também se apresentam como regularidades no *corpus* analisado, o conformismo e os consentimentos social e institucional em relação a essas práticas masculinas, sustentadas por uma formação discursiva machista, patriarcal, misógina que naturaliza a violência doméstica contra mulheres, objetivando-as

como contraventoras do código moral e lhes impondo a morte como punição à desobediência feminina. O espaço doméstico, topia idealizada como lugar de felicidade, se apresenta como um espaço por excelência de práticas de vigilância e punição contra as mulheres.

A Lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha irrompem como elemento fundamental de enunciabilidade e visibilidade do dispositivo de enfrentamento à violência contra a mulher no espaço doméstico, ao instaurar “um furo” no dispositivo patriarcal e gerar rupturas na ordem legitimadora de práticas violentas contra grupos vulneráveis, destacadamente, contra as mulheres. Elas surgem em um diagrama de força composto por mecanismos que normalizam o comportamento feminino sobretudo os corpos das mulheres e por movimentos sociais de resistência contra a violência doméstica.

Ao tratar das relações de poder e as formas de resistência, Foucault (2010, p. 278) defende que as lutas contemporâneas giram em torno da questão: “quem somos nós?” e sobretudo, o que podemos fazer para sermos diferentes “através da recusa desse tipo de individualidade que nos foi imposto há séculos”.

São as resistências que fazem a história avançar. Embora estejamos submetidos a um histórico processo de objetivação/subjetivação, “o poder só se exerce sobre ‘sujeitos livres’, enquanto livres” (FOUCAULT, 2010, p. 289), sendo assim, sempre existe para as mulheres a possibilidade de resistirem às práticas de sujeição que lhe foram impostas.

Michel Foucault não tratou de forma específica sobre questões de gênero em sua vasta obra, no entanto, as suas análises das relações de poder, de saber e da produção de subjetividades são de extrema relevância para a problematização de discursos que sustentam práticas misóginas e normalizadoras dos corpos e subjetividades das mulheres vítimas de feminicídio.

Referências

BRASIL. Decreto-Lei de 16 dezembro de 1830. **Código Criminal do Império do Brasil**. Registrada a fl. 39 do liv. 1º de Leis. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, 1831.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Ministério dos Negócios da Justiça, 1890.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil**. 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. 1940 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de12848compilado.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. 2002 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020.

COURTINE, Jean-Jacques. Introdução – Impossível virilidade. In: CORBIN, A.; COURTINE, J.-J.; VIGARELLO, G.. **História da virilidade 3 – A virilidade em crise? Séculos XX-XXI**. Trad. Noéli Correia de Mello Sobrinho e Thiago de Abreu e Lima Florêncio. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 7- 12.

DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, M. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 223-240.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. São Paulo: Saraiva, 2010.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: **O que é um autor?** Passagens, 1992.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto C. de Melo Machado e Eduardo J. Moraes. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. O uso dos prazeres e as técnicas de si. In.: **Ditos e Escritos V: Ética, sexualidade, política**. 3. ed. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta; trad. Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Fonte Universitária, 2004a, p. 192-217.

FOUCAULT, Michel. Verdade, poder e si mesmo. In.: **Ditos e Escritos V: Ética, sexualidade, política**. 3. ed. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta; trad. Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Fonte Universitária, 2004b, p. 294-300.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. São Paulo: Graal, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico, as heterotopias**. Posfácio de Daniel Defert. São Paulo: Edições n-1, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 3 ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e José A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2017a.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade II: o uso dos prazeres**. 3. ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2017b.

FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva: curso dado no Collège de France (1972-1973)**. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

GROS, Frédéric. **Desobedecer**. Trad. Célia Euvaldo. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

JENKINS, H. **Cultura da convergência**. 2 ed. Trad. Susana Alexandrina. São Paulo: Aleph, 2009.

PERROT, Michele. **As mulheres ou os silêncios da história**. Trad. Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005

PINSKY, Carla Bassanezi. Mulheres dos Anos Dourados. In: DEL PRIORE, M. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 607-639.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SEGATO, Rita L. **La Guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de sueños, 2016. E-book. Disponível em: <https://www.traficantes.net/libros/la-guerra-contra-las-mujeres>. Acesso: 10 jan. 2020.

TAVARES, Lúcia Helena Medeiros da Cunha. **Mulher, trabalho e família: jogos discursivos e redes de memória na mídia**. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal da Paraíba, 2012.

Recebido em: 20 de fevereiro de 2023

Aceito em: 4 de abril de 2023